



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 070/93

SÚMULA: Aprova Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, na forma que especifica:

MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do § 3º, do artigo 3º e do artigo 12, da Lei Complementar sob nº 009/92, de 26/06/92;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV, integrante deste Decreto na forma de Anéxo I, instituído de conformidade com a Lei Complementar nº 009/92, de 26/06/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de julho de 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



REGULAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

" PRESERV "

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a Lei Municipal nº 009/92, de 26/06/92, que cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, que visa dar atendimento ao estabelecido na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafo Único - O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, de que trata este artigo, será identificado pela sigla PRESERV.

Art. 2º - O PRESERV será constituído das seguintes receitas:

- I - Contribuições dos segurados;
- II - contribuição do Município;
- III - recursos oriundos de aplicações financeiras;
- IV - recursos oriundos de juros e correção incidentes sobre empréstimos concedidos;
- V - aportes de outros recursos municipais; e
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do PRESERV, serão, obrigatoriamente, depositados em conta especial, sob a denominação "FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV", mantida prioritariamente em estabelecimento oficial de crédito, ou, em sua falta, em estabelecimento de crédito privado que mantenha agência no Município.

Parágrafo Único - A conta especial, de que trata o "caput" deste artigo, será movimentada pelo Presidente e 1º Tesoureiro do Conselho de Administração, na forma do artigo 9º, deste Regulamento.

Art. 4º - O Conselho de Administração do PRESERV, será composto dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal, na condição de presidente nato;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre os servidores municipais; e
- III - 03 (três) representantes dos servidores municipais, indicados pelos integrantes do quadro, com mandato de dois anos.